Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00202/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8660/2010
PROTOCOLO	**:**	1001524
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	OFRÁZIA LINA DA SILVA FLORIANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 575.616,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização do contato nº 006/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS e a empresa Ofrázia Lina da Silva Floriano - ME, nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2. Pela aplicação de multa ao Sr. Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3. Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

5. Após o julgamento seja encaminhado os autos a Equipe Técnica, para averiguação da execução financeira, vez que o presente contrato já se encerrou.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS